



**Sistema Municipal de Ensino – Juiz de Fora/MG
Conselho Municipal de Educação
Lei nº 1.206/2010**

PARA: ESTABELECIMENTOS QUE PERTENCEM AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE JUIZ DE FORA/MG.

ASSUNTO: ESCLARECIMENTOS E ORIENTAÇÕES AOS ESTABELECIMENTOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, SOBRE A NECESSIDADE DE AÇÕES EDUCATIVAS E PREVENTIVAS FRENTE À PANDEMIA COVID -19.

NOTA DE ESCLARECIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 01/2020 – EM 07 DE ABRIL DE 2020.

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NOTA DE ESCLARECIMENTO**

O Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora, Minas Gerais, no uso de suas atribuições, vem, a público, esclarecer e orientar aos estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino, sobre a necessidade de ações educativas e preventivas frente à pandemia COVID-19, e

CONSIDERANDO a carta do Movimento Interfóruns de Educação Infantil do Brasil (MIEIB), de 30 de março de 2020, manifestou contrário acerca da adoção da modalidade de Educação a distância para a Educação Infantil e solicitou " que os órgãos competentes e, dentre eles, o Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, deliberem sobre orientações e ou normativas junto às Secretarias de Educação para que as Instituições de Educação Infantil, públicas e privadas, não adotem a modalidade de educação a distância e permaneçam com a suspensão do atendimento presencial."

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do Coronavírus (SARS-Cov-2), em todos os Continentes, caracteriza pandemia e que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação da pandemia COVID-19, além da necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais 47.886/2020, publicado em 15 de março de 2020, e 47.891/2020, publicado em 20 de março de 2020, dispõem sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações ao setor privado estadual;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais 13.893/2020, publicado em 16 de março de 2020 e 13.894, publicado em 18 de março de 2020, dispõem sobre “as medidas preventivas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o Art. 80 da Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996, dispõe sobre o credenciamento de instituições para oferta de cursos ou programas, na modalidade a distância, para educação básica de jovens e adultos, educação profissional de nível médio e educação superior, e dá outras providências. Em seu Art. 2º o Decreto explicita as instituições de ensino aplicáveis à regulamentação da modalidade de educação a distância:

[...] públicas ou privadas, para oferta de cursos ou programas de educação a distância, nos seguintes níveis e modalidades:
I - educação básica de jovens e adultos;
II- educação profissional de nível médio;
III- educação superior, abrangendo os seguintes cursos e programas[...].

CONSIDERANDO a Resolução nº 05 do CNE/CEB, de 17 de dezembro de 2009, fixam as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Em seu Art. 6º explicita os princípios orientadores que devem embasar as propostas pedagógicas de Educação Infantil:

I – **Éticos**: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades. II – **Políticos**: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática. III – **Estéticos**: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

Em seu Art. 9º, institui que “as práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil devem ter como eixos norteadores as **interações e a brincadeira**”;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP Nº 2, de 22 de dezembro de 2017, institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica. No Art. 10 desta normativa há uma proposta pactuada em todas as unidades da Federação, estipulando-se ali direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento (**conviver, brincar, explorar, participar, expressar, conhecer-se**) para os bebês e as crianças na etapa da Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Nota Pública da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), de 30 de março de 2020, sobre o uso da Educação a Distância (EAD) no âmbito da Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, institui a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Em seu Art. 29, educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013);

CONSIDERANDO o Art. 22 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e a Lei nº 8.069/1990 do Estatuto da Criança e do Adolescente, declaram ser “dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO a Lei Nº 9569, de 26 de agosto de 1999, dispõe sobre a constituição do Sistema Municipal de Ensino e da outras providencias. Em seu Art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a constituir o Sistema Municipal de Ensino, integrado pelos seguintes órgãos e entidades:

- I - Instituições de Ensino Fundamental e Médio e de Educação Infantil, mantidas pelo Poder Público Municipal;
- II - Instituições de Educação Infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- III - Órgãos Municipais de Educação.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação é o Órgão Normativo e Deliberativo do Sistema Municipal de Ensino de Juiz de Fora.

CONSIDERANDO a necessidade da contribuição da sociedade para conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública;

O Conselho Municipal de Educação **esclarece e orienta** aos estabelecimentos de ensino que pertencem ao Sistema Municipal de Ensino de Juiz de Fora:

- 1) A permanência da suspensão das atividades do atendimento presencial nas instituições públicas e privadas do Sistema Municipal de Ensino. E para aquelas que não interromperam, o façam totalmente.
- 2) A impossibilidade da modalidade de educação a distância para a Educação Infantil, face às especificidades da faixa etária atendida nessa etapa da Educação Básica.
- 3) A possibilidade de criar canais de comunicação com as famílias no sentido de contribuir no cuidado e educação dos bebês e crianças, com práticas que promovem o desenvolvimento integral dos mesmos, esclarecendo sobre a importância de:
 - ter um olhar e escuta atentos aos bebês e às crianças nas suas diferentes linguagens (por meio do choro, do gesto, do olhar, dos movimentos, da fala) e responder às suas necessidades e desejos, fortalecendo os laços afetivos e criando

a atenção compartilhada;

- envolver os bebês e as crianças e estimular a participarem das atividades da casa, com segurança e sob a supervisão de um adulto;
- contar histórias, cantar, dançar e brincar com os bebês e as crianças;
- oferecer sugestões de músicas, brincadeiras, jogos e livros de literatura infantil, isto é, atividades que explorem os espaços internos e externos da casa, na relação entre as pessoas e os objetos.
- disponibilizar também artefatos e brinquedos não estruturados para melhor exploração do movimento e desenvolvimento integral do bebê e da criança, em seus aspectos psíquicos, emocionais, físicos, cognitivos e sociais
- orientar a importância de procurar estabelecer uma rotina com momentos destinados à alimentação, higienização, brincadeira e descanso;
- evitar expor o bebê e a criança na frente das telas, como computador, celular, tablet, iPad e TV, explicitando que o uso excessivo desses equipamentos compromete a saúde e o desenvolvimento psicomotor dos pequenos. E ressaltar que, principalmente neste momento de crise, a criança precisa se relacionar com gente;
- ouvir os bebês e as crianças propiciando sua participação em atividades que propiciem o movimento e o desenvolvimento de sua autonomia com vivências estéticas significativas;
- disponibilizar o contato virtual com os profissionais da escola para dialogar;
- redobrar os cuidados de higiene e investir nos ensinamentos do autocuidado;
- conversar sobre o que está acontecendo nesse momento, explicando o motivo pelo qual não está frequentando a escola, a casa dos familiares e amigos. E garantir que é por um determinado tempo e que em breve tudo voltará ao normal;
- **esclarecer que o isolamento social e a distância dos que amamos, é necessário no atual momento para preservarmos a vida e a saúde de todos e que os bebês e as crianças estão incluídas num pequeno grupo familiar e é esse pequeno grupo que fará toda a diferença.**

Juiz de Fora, 07 de abril de 2020

Zuleica Beatriz Gomes Nocelli
Presidente do Conselho Municipal de Educação/JF
Juiz de Fora/MG

NOTA DE ESCLARECIMENTO RATIFICADA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO